



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.606
De 18 de abril de 2001

Cria o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN no Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de abril de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo por objetivo dar condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia de tráfego, de campo e programa de educação de trânsito no Município de Araraquara.

Parágrafo Único - As receitas e despesas do FUMTRAN deverão ser inseridas na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto de cinco membros, a saber:

- I** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito;
- II** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV** – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Araraquara.

§ 1º - Os membros correspondentes aos itens I, II e III serão indicados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, total ou parcialmente.

§ 3º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 3º - O FUMTRAN será constituído com os seguintes recursos:

I – Produto da arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado (Área Azul), administrado pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes;

II – Produto da arrecadação das multas de trânsito lavradas no Município, de acordo com o previsto na Lei nº 9.503, de 23/09/97, no que compete ao Município;

III – Produto da arrecadação do Pátio de Recolhimento de veículos e das remoções; e

IV – Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza do Município.

Artigo 4º - Constituem despesas do FUMTRAN, todas as necessárias para efetivação das ações dos serviços mencionados no Artigo 1º, especialmente:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvidos pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes do Município ou através de convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

II – Pagamento pela prestação de serviços e contratação de empresas e entidades para manutenção do processo de arrecadação de multas de trânsito, bem como para elaboração de estudos, projetos e implantações específicas dos setores de trânsito e tráfego de veículos e pedestres;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à implantação, manutenção e operacionalização de sistema de sinalização viária e seus dispositivos de controle.

IV – Destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadada, para depósito na conta de fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, conforme preceitua o art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Artigo 5º - O balancete da receita e despesa do Fundo deverá ser elaborado mensalmente, enviando-se cópias à Câmara Municipal.


Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
 - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
 - Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 19.abril.2001.